

DECRETO Nº 1.078/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya no Município de – Natalândia-MG, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 75, inciso III, combinado com o artigo 209, e com o fulcro no artigo 120, inciso I, alíneas “b” e “e”, ambos da Lei Orgânica Municipal e

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM nº. 2778/2014, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya;

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya;

Considerando a série histórica da situação epidemiológica de Dengue no Município de Natalândia-MG, em especial, a epidemia ocorrida em 2015, com mais de 118 casos notificados;

Considerando a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya no Município de Natalândia-MG.

Art. 2º. O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, zika-v e do Chikungunya tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, zika-v e do Chikungunya.

Art. 3º. O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, zika-v e do Chikungunya será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

Art. 4º. A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, zika-v e do Chikungunya, na forma do anexo único que integra este decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia-MG, 01 de dezembro de 2015.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 1.078/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, ZIKA-V E DO CHIKUNGUNYA DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya, foi constituído conforme Portaria Municipal Nº 637/2015 de 18 de novembro de 2015, por **tempo indeterminado**, pela Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, sob coordenação técnica da Secretaria Municipal da Saúde e reger-se-á por Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya:

I - propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue, ZIKA-V e o Chikungunya;

II - contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue, ZIKA-V e o Chikungunya;

III - definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya;

IV - apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya;

V - propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema; e

VI - desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º. O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º. As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º. O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º. Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º. O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

Art. 4º. O Comitê tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Comissão Técnica;

IV - Comissão de Mobilização.

Seção I Da Presidência

Art. 5º. A Presidência do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Saúde, indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I - presidir os trabalhos do Plenário;

II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;

III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;

III - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;

IV - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;

V - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos

necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;

VI - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;

VII - propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;

X - homologar os pareceres emitidos pelos relatores; e

VIII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção II Da Vice-Presidência

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º. Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Prefeito Municipal para ocupar a Presidência.

§ 2º. Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

§ 3º. Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, novo Vice-Presidente.

Seção III Das Comissões Técnica e de Mobilização

Art. 10. A Comissão Técnica será composta pelos representantes das seguintes instituições:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Departamento de Fiscalização e Educação Sanitária;

b) Serviço de Vigilância Epidemiológica;

c) Coordenadoria de Endemias;

d) Serviço de Atenção à Saúde Básica;

e) Coordenadoria de Promoção em Saúde;

f) Serviço de Compras e Licitação;

g) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação;

h) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Ministério Público;

IV - Polícia Militar.

Parágrafo único. A participação das instituições indicadas nos incisos III a IV dependerá da aquiescência delas.

Art. 11. Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar

as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya no município de Natalândia-MG.

Art. 12. A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 13. A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I - Associação de Moradores de Natalândia;
- II - Câmara Municipal de Natalândia;
- III - Instituições Religiosas:
 - a) Igreja Católica Apostólica Romana;
 - b) Igrejas Evangélicas;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal dos Esportes, Turismo e Cultura;
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação;
- VII - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- VIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico;
- IX - Cooperativa Agropecuária.

Parágrafo único. A participação das instituições mencionadas nos incisos do *caput* deste artigo que não fazem parte do governo municipal dependerá da aquiescência delas.

Art. 14. Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya em Natalândia-MG.

Art. 15. A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária uma vez por mês, com calendário a ser definido entre os seus membros. Em período de alta transmissão deverá se reunir semanalmente e/ou quinzenalmente.

Art. 16. As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya.

Art. 17. Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 18. Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 19. As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 20. As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

I - assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de epidemias de Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya;

II - cooperar, tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;

III - sugerir se necessário, a realização de supervisão, em conjunto com a Secretaria de Saúde, em risco de epidemia de Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya;

IV - acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos e óbitos por Dengue e Chikungunya no município;

V - acompanhar, em conjunto com a SMS, os indicadores entomológicos do município;

VI - sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;

VII - monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;

VIII - monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya;

IX - assessorar de forma consultiva a SMS, sempre que solicitado;

X - promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue, ZIKA-V e do Chikungunya;

XI - manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue, ZIKA-V e Chikungunya e resultados alcançados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 23. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 24. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à

Dengue, ZIKA-V e o Chikungunya poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Natalândia-MG, 01 de dezembro de 2.015.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal